

LEI ORDINÁRIA № 1.330/2009.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010.

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Município de Imperatriz para o exercício financeiro de 2010, no montante de R\$ 299.996.000,00 (duzentos e noventa e nove milhões novecentos e noventa e seis mil reais), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal de 1988, art. 102 da Lei Orgânica do Município de Imperatriz, das disposições da Lei nº. 1.134/05 - Plano Plurianual e com as revisões legais oriundas da aprovação da Lei que estabelecer o referido Plano Plurianual, PPA, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município de Imperatriz, seus Fundos,
 Órgãos e Entidades da Administração Municipal Direta e Indireta, inclusive as Fundações instituídas
 e mantidas pelo Poder Público;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades, Fundos e Órgãos da
 Administração Direta e Indireta a eles vinculados.

Art. 2º A Receita Orçamentária, estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social no valor de R\$ 299.996.000,00 (duzentos e noventa e nove milhões novecentos e noventa e seis mil reais).

Art. 3º As Receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

IMPERATRIZ

Rua Rui Barbosa, 205 - Centro CEP - 65.900-000 www.imperatriz.ma.gov.br



| RECEITA | R\$ 1,00 |
|---------------------------|-----------------|
| 1 – RECEITA CORRENTE | 274.151.000,00 |
| RECEITA TRIBUTÁRIA | 20.744.000,00 |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES | 7.380.000,00 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 2.031.000,00 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 234.833.000,00 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 9.163.000,00 |
| 2 - RECEITA DE CAPITAL | 46.533.000,00 |
| ALIENAÇÃO DE BENS | |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITOS | 11.686.000,00 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 34.847.000,00 |
| DEDUÇÕES DO FUNDEF | (20.688.000,00) |
| TOTAL | 299.996.000,00 |

- I a Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da
 Legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.
- Art. 4º A despesa será realizada segundo a discriminação constante dos anexos I e II. cuja distribuição por funções e órgãos, apresenta o seguinte desdobramento:

fro CEP - 65.900-000

IMPERATRIZ

Rua Rui Barbosa, 205 – Centro CEP – 65.900-000 www.imperatriz.ma.gov.br



| FUNÇÃO | |
|----------------------------|----------------|
| 01 LEGISLATIVO | 9.261.000,00 |
| 02 JUDICIÁRIA | 2.212.000,00 |
| 04 ADMINISTRAÇÃO | 18.807.000,00 |
| 06 SEGURANÇA PÚBLICA | 370.000,00 |
| 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL | 14.544.000,00 |
| 10 SAÚDE | 92.578.000,00 |
| 12 EDUCAÇÃO | 69.867.000,00 |
| 13 CULTURA | 1.290.000,00 |
| 14 DIREITOS DA CIDADANIA | 703.000,00 |
| 15 URBANISMO | 38.000.000,00 |
| 16 HABITAÇÃO | 9.500.000,00 |
| 17 SANEAMENTO | 3.564.000,00 |
| 18 GESTÃO AMBIENTAL | 3.705.000,00 |
| 19 CIÊNCIA E TECNOLOGIA | 60.000,00 |
| 20 AGRICULTURA | 3.686.000,00 |
| 22 INDÚSTRIA | 60.000,00 |
| 23 COMÉRCIO E SERVIÇOS | 1.162.000,00 |
| 24 COMUNICAÇÕES | 3.993.000,00 |
| 26 TRANSPORTE | 13.746.000,00 |
| 27 DESPORTO E LAZER | 1.300.000,00 |
| 28 ENCARGOS ESPECIAIS | 9.054.000,00 |
| 99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 2.534.000,00 |
| TOTAL | 299,996,000,00 |

feel

Código



ÓRGÃO



| 01.01 | CÂMARA | 9.261.000,00 |
|-------|---|----------------|
| 11.01 | GABINETE DO PREFEITO | 1.252.000,00 |
| 11.02 | GABINETE DO VICE-PREFEITO | 295.000,00 |
| 11.03 | SECRETARIA DE GOVERNO E PROJETOS ESTRATÉGICOS | 2.386.000,00 |
| 11.04 | PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | 2.212.000,00 |
| 11.05 | FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ | 1.290.000,00 |
| 11.06 | ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL | 3.993.000,00 |
| 11.07 | ASSESSORIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS | 300.000,00 |
| 11.08 | CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | 500.000,00 |
| 11.09 | OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO | 450.000,00 |
| 11.10 | ASSESSORIA DE PROJETOS ESPECIAIS | 270.000,00 |
| 11.11 | UNIDADE EXECUTORA LOCAL | 1.100.000,00 |
| 11.12 | GUARDA MUNICIPAL | 70.000,00 |
| 12.01 | SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA | 3.000.000,00 |
| 13.01 | SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO | 1.282.000,00 |
| 14.01 | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO | 9.044.000,00 |
| 14.02 | SUPERINTENDÊNCIA DA TECNOLOGIA E DA INFORMAÇÃO | 210.000,00 |
| 15.01 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | 7.725.000,00 |
| 16.01 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E | 3.827.000,00 |
| 16.02 | ADOLESCENTE | 303.000,00 |
| | SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DA | |
| 17.01 | PRODUÇÃO | 3.686.000,00 |
| 20.01 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER | 69.867.000,00 |
| 21.01 | SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE | 1.300,000,00 |
| 22.01 | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL - | 53.161.000,00 |
| 22.02 | FMHIS RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEC MUN DE FAZENDA E | 9.500.000,00 |
| 23.01 | GESTÃO ORÇAMENTÁRIA | 9.054.000,00 |
| 24.01 | SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE | 3.705.000,00 |
| 25.01 | SECRETARIA DE POLITICAS PARA MULHER | 703.000,00 |
| 26.01 | SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE | 2.449.000,00 |
| 30.01 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 10.414.000,00 |
| 31.01 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | 84.853.000,00 |
| 90.01 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 2.534.000,00 |
| | | 299.996.000,00 |

Art. 5º O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades



gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I – até o limite de 50% (cinqüenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências de dotações estabelecidas na presente Lei e em créditos adicionais, na forma do que dispõem os artigos 7º e 40 a 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 1964, por meio da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma mesma categoria de programação, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, criando, se necessário, elemento de despesa em cada projeto, atividade ou operações especiais e adaptando as fontes de recursos, mediante a utilização de recursos provenientes:

- a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, § 1°, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
 - b) da Reserva de Contingência.

II – para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do Art. 43, § 1°, inciso I, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964;

III – para incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1°, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV – à conta de excesso de arrecadação, ou superávit financeiro de receitas específicas e vinculadas a determinada finalidade desde que demonstrado o efetivo ingresso e/ou saldo.

Art. 7º O limite autorizado no art. 6º desta Lei não será onerado quando o crédito adicional suplementar se destinar a:

Rua Rui Barbosa, 205 – Centro CEP – 65.900-000 www.imperatriz.ma.gov.br





I – atender à insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesa consignada ao mesmo grupo autorizado a redistribuição prevista no art. 66, parágrafo único da Lei Federal nº 4.320;

II – atender à insuficiência de dotações consignadas nas funções educação (12), saúde (10), assistência social (08) e previdência social (09), mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesa consignada na mesma função;

III – atender ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, amortização e juros da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observando o disposto no art. 5°, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 2000;

b) anulação de dotações consignadas ao mesmo grupo de natureza de despesa, na própria ou em outra unidade orçamentária.

IV – atender às despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito.
 convênios e transferências voluntárias, desde que demonstrado o efetivo ingresso e/ou saldo;

V – incorporar os saldos provenientes de superávit financeiro do FUNDEB, dos Fundos Especiais e de receitas específicas e vinculadas a determinada finalidade, apurados em 31 de dezembro de 2009, e o excesso de arrecadação de receitas específicas e vinculadas, quando se configurar receita do exercício superior às previsões fixadas nesta Lei.

Art. 8º A discriminação da despesa, quanto a sua natureza, far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º A discriminação da despesa de que trata o *caput* deste artigo será feita em cada projeto. atividade ou operação especial, por fonte de recurso, categoria econômica e modalidade de aplicação,

seec



podendo a mesma ser alterada por inclusão de elemento, acréscimo ou redução de valores em grupo de despesa constante da presente lei.

§ 2º Para efeito informativo e de acompanhamento, a Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Orçamentária disponibilizará a cada órgão titular de dotações orçamentárias o respectivo detalhamento das despesas por elemento, após a sanção da presente Lei e através do sistema orçamentário e financeiro, durante todo o exercício.

Art. 9º Para efeito das alterações orçamentárias de que trata o artigo 6º, observar-se-á o seguinte:

 I – será considerado crédito especial a inclusão de novos projetos, atividades ou operações especiais nas unidades orçamentárias, sendo necessária a autorização legislativa específica para sua abertura;

 II – os créditos extraordinários somente serão abertos atendendo as disposições contidas nos parágrafos 2º e 3º do art. 167 da Constituição Federal de 1988;

III – os créditos suplementares, a que se refere o art. 6º, englobam a inclusão de fonte de recurso, modalidade de aplicação e grupo de natureza da despesa ou acréscimo no valor de projeto, atividade ou operação especial e serão feitos através de decretos do Poder Executivo.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto na Constituição Federal e observado o disposto no art. 38, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 2000.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito internas e externas com instituições financeiras nacionais e internacionais para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001 e da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 2000, bem como a oferecer as contragarantias necessárias, autorizada à vinculação das cotas de repartição constitucional prevista nos artigos 158 e 159 da

Rua Rui Barbosa, 205 – Centro CEP – 65.900-000 www.imperatriz.ma.gov.br

dec

IMPERATRIZ



Constituição Federal, complementada pelas receitas tributárias estabelecidas em seu art. 156, nos

termos do § 4º de seu art. 167, bem como, outras garantias de direito admitidas à obtenção de

garantia do Tesouro Nacional, para realização destes financiamentos, nos termos dos arts. 30 e 32 da

Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas para, em decorrência de

alteração de estrutura organizacional ou da competência legal ou regimental de órgãos da

Administração Direta, Indireta ou Fundacional instituídas pelo Poder Público Municipal, adaptar o

orçamento aprovado pela presente Lei, mediante a redistribuição dos saldos das dotações, unidades

orçamentárias e categorias de programação, necessários à adequação.

Art. 13. O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização da despesa, inclusive na

programação financeira para o exercício de 2010, onde fixará as medidas necessárias para manter os

dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro

preconizado pela legislação específica vigente.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2010, ficando revogadas as disposições em

contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 17 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2009,

188.º DA INDEPENDÊNCIA E 121.º DA REPÚBLICA.

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

